



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C.S.C. M.F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL NÚMERO 1816/89

EMENTA: Concede aumento de Vencimentos ao Funcionário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados a partir de 1º de março de 1989, em 20% (vinte por cento), os valores dos Padrões e Símbolos de vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados, os proventos do pessoal inativo e a remuneração dos servidores diaristas e mensalistas C.L.T., expedindo-se as respectivas tabelas partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de março de 1989.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C.S.C. M.F. 11-049-830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

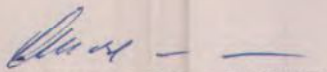
LEI MUNICIPAL NÚMERO 1816/89

TABELA I

VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
P-1	65,90
P-2	65,90
P-3	65,90
P-4	65,90
P-5	65,90
P-6	65,90
P-7	65,90
P-8	65,90
P-9	65,90
P-10	65,90
P-11	65,90
P-12	65,90
P-13	66,80
P-14	73,80
P-15	80,80
P-16	87,90
P-17	94,80
P-18	101,90
P-19	108,90
P-20	115,80

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de março de 1989.


CHUCRE MUSSA ZARZAR
= PREFEITO =